



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 155 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961.

Cria os impostos TERRITORIAL RURAL e -
TRANSMISSÃO INTER-VIVOS, objeto da E -
MENDA CONSTITUCIONAL 1-A da Constitui -
ção Federal e dá outras providencias.

. A Câmara Municipal de Dianópolis usando de suas a -
tribuições legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Ficam criados neste Município os impostos -
TERRITORIAL e TRANSMISSÃO INTER-VIVOS, objeto da Emenda Cons -
titucional 1-A da Constituição Federal.

§ 1º- O Imposto Territorial Rural, criado pelo art.-
acima, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas -
no território deste Município:

§ 2º- O Imposto de Transmissão Inter-Vivos, ora cria
do, é dividido por toda transação imobiliária, referente a proprie
dades localizadas no território deste Município.

Art. 2º- Enquanto não houver legislação especial que
regule a cobrança dos tributos acima, vigorará para a mesma co -
brança a legislação Estadual que rege a matéria, resalvando a -
penas, quanto ao IMPOSTO TERRITORIAL, as áreas, mesmo não cerca -
das, próprias para criar e que estejam afazendadas com rebanos
pastoris, ou sitiadas, as quais serão consideradas como áreas -
de INVERNADA, para fins de tributação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dianópolis, aos nove dias -
do mês de Dezembro de 1961.

Benedito Costa Pirog
(PREFEITO MUNICIPAL)